



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 199

Disponibilização: 28/10/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Conselho de Administração - TRF1

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 199

Disponibilização: 28/10/2021

Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) / Conselho de Administração - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO DE JULGAMENTO DE 04/11/2021 09:30

Francisco de Assis Betti

001) 0011608-61.2020.4.01.8008 - Requerimento

Partes: José do Carmo Silva (Recorrente) e Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais (Recorrido)

Descrição: Reposição ao erário de valores não retidos a título de contribuição previdenciária.

002) 0006671-03.2018.4.01.8000 - Ressarcimento ao Erário

Partes: Maria do Carmo Cezario Corrêa (Recorrente)

Descrição: Reposição ao erário referente à indenização de férias.

003) 0023849-28.2019.4.01.8000 - Contrato (Recurso)

Partes: Verko Engenharia Ltda. (Recorrente)

Descrição: Decisão do Diretor-Geral que indeferiu fosse a empresa liberada da apresentação da garantia de cobertura do Contrato 38/2019.

Ângela Catão

004) 0007086-66.2021.4.01.8004 - Declaração

Partes: Carolina Teixeira Santos (Recorrente) e Diretoria do Foro da Seção Judiciária da Bahia (Recorrido)

Descrição: Reposição ao erário da indenização de férias decorrente de dispensa de função comissionada.

005) 0001193-82.2021.4.01.8008 - Ação de Cobrança

Partes: Juliene Bibiano Sálvio (Recorrente) e Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais (Recorrido)

Descrição: Reposição ao erário dos valores recebidos durante licença por motivo de doença em pessoa da família.

006) 0011158-11.2021.4.01.8000 - Correição-Geral Ordinária.

Descrição: Correição Geral Ordinária na Seção Judiciária de Roraima.

007) 0005173-61.2021.4.01.8000 - Correição-Geral Ordinária.

Descrição: Correição Geral Ordinária na Seção Judiciária de Mato Grosso.

Cândido Ribeiro

008) 0013816-95.2018.4.01.8005 - Aquisição de Armas de Fogo/Munição

Descrição: Proposta de resolução que altera o Anexo da Resolução Presi 8723018, que define quadro de dotação de armas de fogo institucionais no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

Daniel Paes Ribeiro

009) 0000759-11.2021.4.01.8003 - Apuração de Responsabilidades

Tipo da Matéria: Processo Administrativo Disciplinar

Interessados: F. A. R.

Descrição: Aplicação de penalidade de demissão.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Bittar Bigonha, Chefe de Assessoria II**, em 27/10/2021, às 08:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14330389** e o código CRC **2F47FE07**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0084782-93.2021.4.01.8000

14330389v4



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 0000759-11.2021.4.01.8003

(Sistema Eletrônico de Informações – SEI /TRF1)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 03 (três) dias

PARA: Fernando Abreu Rangel - Mat. AP20206, CPF nº 043.546.466-33, atualmente em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: Para, de ordem do Relator, Desembargador Federal DANIEL PAES RIBEIRO, tomar ciência de que será realizada no dia 04 (quatro) do mês de novembro de 2021, quinta-feira, às 9h30 (nove horas e trinta minutos), a sessão presencial com suporte de vídeo do Conselho de Administração para julgamento do processo em epígrafe.

ENDEREÇO: Espaço virtual do SEi Julgar do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - contato: asmag@trf1.jus.br.

Márcia Bittar Bigonha
Chefe da Assessoria de Assuntos da Magistratura



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Bittar Bigonha, Chefe de Assessoria II**, em 27/10/2021, às 18:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14335823** e o código CRC **03856459**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0000759-11.2021.4.01.8003

14335823v10



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA. AUSÊNCIA DE INDICIAMENTO FORMAL. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA EXERCIDOS. *PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF*. INFRAÇÕES DISCIPLINARES CONFIGURADAS. ART. 116, INCISOS IV E XI, DA LEI N. 8.112/1990. RECUSÃO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de indiciamento formal do servidor acusado, com a tipificação da infração funcional e a citação por mandado para apresentar defesa (art. 161, caput e §1º, da Lei n. 8.112/1990), é insuficiente para causar nulidade do procedimento disciplinar, afinal o ora recorrente foi citado pessoalmente na própria sessão de instrução e apresentou defesa, por meio da qual impugnou, em sede meritória, a transgressão funcional a ele imputada, contraditando inteiramente os fatos ilícitos relatados na representação e as provas carreadas aos autos.
2. A declaração de nulidade demanda concreta demonstração de prejuízo, em homenagem ao princípio *pás de nullité sans grief*, o que não se verifica na hipótese, haja vista que o ato foi realizado sem qualquer obstáculo, bem como que o recorrente apenas alega, abstratamente, a presença de irregularidades, sem sequer versar acerca de quais prejuízos teriam sido suportados.
3. O art. 17, §2º, da Resolução Presi/Cenag 6, de 15 de março de 2012, assevera que é obrigatória a retirada de todos os mandados postos à disposição dos oficiais de justiça, vedada a sua permanência em escaninhos físicos ou eletrônicos. Além disso, o art. 35, inciso III, da referida Resolução, dispõe que incumbe ao oficial de justiça acatar as orientações do Supervisor da Ceman ou de outro oficial de justiça designado para esse fim.
4. A parte recorrente foi comunicada, tanto pelo Diretor de Secretaria quanto pelo Supervisor da Central de Mandados (CEMAN), que havia uma determinação do Juiz Diretor do Foro de que a distribuição dos mandados ocorresse, excepcionalmente, na terça-feira (dia 15/12/2020) e não na quarta-feira, como vinha ordinariamente acontecendo.
5. Constatada eventual inobservância aos critérios estabelecidos pelo Juiz Diretor para a distribuição, podem os oficiais, se assim entenderem, comunicar a irregularidade ao Juiz Diretor. Não lhes é permitido, todavia, recusar-se a cumprir os mandados.
6. A violação ao dever de urbanidade também resta claramente configurada, consoante é possível depreende-se de trechos de mensagens/áudios enviadas pelo whatsapp ao Diretor de Secretaria e transcritos na representação inicial, bem como da oitiva das testemunhas.
7. Recurso administrativo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide o Conselho de Administração, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Brasília-DF.

Desembargadora Federal **Ângela Catão**
Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Catão, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 27/10/2021, às 11:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14185823** e o código CRC **0D1FAA15**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0000745-24.2021.4.01.8004

14185823v3